



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 507**

Tipo: Videconferência  
Data: 03 de novembro de 2020  
Hora: 18h35min  
Encerramento: 20h21min

M	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	<b>Eng<sup>a</sup> Civil Suenne da Silva Barros</b>	<p>-Na qualidade de Coordenadora da CEECA, declara aberta a Sessão às 18h30min, após comprovação do quorum regimental, estando participando através da tecnologia videoconferência os seguintes Conselheiros: <b>Maria Aparecida Rodrigues Estrela, Fabiano Lucena Bezerra, Francisco Xavier Bandeira Ventura, Ronaldo Soares Gomes, Ayrton Lins Falcão Filho, Waldemir Lopes de Andrade Júnior, Tiago Meira Villar, Severino Pereira da Silva Júnior, Adilson Dias de Pontes, Alissandra de Lima Miranda, Alynne Pontes Bernardo, Francisco de Assis Araújo Neto, Rienzy de Medeiros Brito</b>. Presente a Sessão a Representante do Plenário na Câmara Eng<sup>a</sup> Eletricista <b>Gláucia Suzana Batista Pereira</b>, Técnica em Edificações <b>Ricanda Costa Almeida</b> (Assessoria Jurídico do Crea/PB), Eng. Civil <b>Antônio César Pereira Moura</b> (Gerente de Fiscalização), Dr<sup>a</sup> <b>Mikaela Fernandes Souza Gomes</b> (Assessoria Jurídica). Justificaram ausência os conselheiros: <b>José Herbert Palitot e Evelyne Emanuelle Pereira Lima..</b></p> <p>-Participando do apoio a reunião os senhores <b>Josimar de Castro B. Sobrinho e João Carlos Gomes de Mendonça</b> (TI do Crea/PB).</p>
2.0	Discussão/Aprovação de Ata	<b>Eng<sup>a</sup> Civil Suenne da Silva Barros</b>	<p>-A apreciação da Súmula n° 506, de 05.10.2020, ficou pendente para a próxima reunião.</p>
3.0	Informes	<b>Eng<sup>a</sup> Civil Suenne da Silva Barros</b>	<p>-Informa acerca do teor do Processo 1132712/2020, que trata sobre o pedido de renúncia do cargo de conselheiro do Eng. Civil José Jeferson Jerônimo Vieira (Representante do CEP/PB).</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 507**

Tipo: Videconferência  
Data: 03 de novembro de 2020  
Hora: 18h35min  
Encerramento: 20h21min

			<p>-Informa sobre a realização da reunião virtual da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil – CCEEC, realizada nos dias 26 e 27 de outubro de 2020, ocasião em que foram discutidos os seguintes temas: Educação à Distância (EAD), Análise Curricular sob a ótica das novas Diretrizes Curriculares (DCNs), Marco Regulatório do Saneamento e Inspeção nas Edificações.</p> <p>-Registra que na próxima reunião prevista para acontecer de forma presencial no Confea, entre os dias 01 a 03 de dezembro de 2020, será formalizado um documento com propostas para criação da Lei Federal de Inspeção Predial que posteriormente será encaminhado ao Confea para possível criação de PL e busca de aprovação na Câmara de Deputados e Senado Federal, finalizando com a homologação do Presidente.</p>
<b>4.0</b>	Expedientes	<b>Eng<sup>a</sup> Civil Suenne da Silva Barros</b>	-Sem expedientes
<b>5.0</b>	Ordem do Dia	<b>Eng<sup>a</sup> Civil Suenne da Silva Barros</b>	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:
		<b>Relatora: Suenne da Silva Barros</b>	<p>•<b>CADASTRAMENTO DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL:</b></p> <p><b>5.1</b> – 1130404/2020 – CENTRO UNIVERSITÁRIO FACISA – UNIFACISA</p> <p>-Comunica na ocasião que o citado processo ficará pendente de análise, tendo em vista a necessidade de melhor analisar o pleito solicitado pela Instituição.</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 507**

Tipo: Videconferência  
Data: 03 de novembro de 2020  
Hora: 18h35min  
Encerramento: 20h21min

	<p><b>Relatora: Suenne da Silva Barros</b></p>	<p><b>●INCLUSÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b></p> <p><b>5.2 – 1132037/2020 - NIEMAIA CONSTRUÇÕES EIRELI</b></p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presente que a Empresa NIEMAIA CONSTRUÇÕES EIRELI, registrada neste Conselho sob Crea-PB n° 0000340221 e CNPJ n° 37.340.295/0001-55, estabelecida na Fazenda Várzea de Jurema, S/N - Bivar Olinto – Patos/PB, solicita a Inclusão de Responsabilidade Técnica do Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. ANTONIO ALVES DE LIMA JÚNIOR, Crea - PB n° 1600871151, quadro técnico da requerente, e; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT possui atribuições profissionais fixadas no art. 7° da Res. 218/73, art. 4° da Res. 359/91, ambas do Confea e Decreto 23.569/33, de acordo com a Res. 1048/13, do Confea; <u>considerando</u> que o profissional tem vínculo societário com a requerente através do Contrato de Prestação de Serviço (anexado na fl. 33 deste protocolo) e com registro de cargo e função na ART PB20200336616 (anexada na fl. 34/37); <u>considerando</u> o teor dos objetivos sociais da requerente, conforme Alteração n° 07 da empresa individual EIRELI, de 19/10/2020) e que a mesma está sediada na cidade de Patos/PB; considerando que o Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. ANTONIO ALVES DE LIMA JÚNIOR, Crea - PB n° 1600871151, residente em Patos/PB e responde também pelas empresas: 1) RETA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ 19.744.104/0001-39, tipo de vínculo: Contrato (04 horas por dia), com sede na cidade de João Pessoa/PB; 2) ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO - ME, CNPJ 09.070.972/0001-27, tipo de vínculo: Contrato (04 horas por dia), com sede na cidade de Malta/PB; 3) CESARINO CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, CNPJ 08.061.304/0001-70, tipo de vínculo:</p>
--	--	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 507**

Tipo: Videconferência  
Data: 03 de novembro de 2020  
Hora: 18h35min  
Encerramento: 20h21min

	<p>Contrato (04 horas por dia), com sede na cidade de Patos/PB; 4) VIA LIMP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 17.280.043/0001-70, tipo de vínculo: Contrato (20 horas por semana), com sede na cidade de João Pessoa/PB, conforme informações anexadas na fl.36 deste protocolo; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO em nenhuma das empresas supracitadas; <u>considerando</u> que a responsabilidade técnica pretendida pelo Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. ANTONIO ALVES DE LIMA JÚNIOR, residente em Patos/PB, deverá ser analisado à luz da Resolução 1.121/19, do Confea, que dispõe sobre: "a aprovação por unanimidade o disciplinamento da Res. 1.121/2019 - CONFEA, que "dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências" no âmbito do Crea-PB", bem como à luz da Decisão de Diretoria 001/2020 deste Crea/PB, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências; <u>considerando</u> o que dispõe os artigos 4º, 5º, 12, 17, 19 da Resolução 1.121/19, do Confea, bem como os artigos 46 e 59 da Lei nº 5.194/1966, o artigo 1º da Lei nº 6.839/1980; <u>considerando</u> que uma das atribuições das Câmaras Especializadas é "apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas (grifei), das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região"; <u>considerando</u> que foram cumpridas as formalidades previstas atendendo aos termos da Resolução 1.121/19, do Confea; Os termos da Resolução 1094/17, do Confea dispõe que: "dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea"., apresenta parecer favorável ao o <b>INDEFERIMENTO</b> do pedido de inclusão do profissional Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. ANTONIO ALVES DE LIMA JÚNIOR, Crea - PB nº 1600871151, para</p>
--	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 507**

Tipo: Videconferência  
Data: 03 de novembro de 2020  
Hora: 18h35min  
Encerramento: 20h21min

		atuar como responsável técnico da requerente nesta circunscrição, com base no disposto da Resolução 1.121/19, do Confea com base na carga horária declarada que compromete 80 (oitenta) horas semanais do profissional em questão distribuídas entre 4 (quatro) empresas com sedes nas cidade de João Pessoa/PB, Malta/PB e Patos/PB. Que posto em votação, foi aprovado por maioria e 05 (cinco) abstenções dos Conselheiros: Alynne Pontes Bernardo, Ayrton Lins Falcão Filho, Fabiano Lucena Bezerra, Maria Aparecida Rodrigues Estrela, Tiago Meira Villar.
	<b>Eng. Civil Adilson Dias de Pontes</b>	-Solicita na ocasião inversão de pauta com relação aos processos que deverão ser apreciados por sua pessoa, tendo em vista a necessidade de se ausentar. -Solicitação aceita pelos conselheiros presentes.
	<b>Eng. Civil Adilson Dias de Pontes</b>	<b>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</b> <b>5.3</b> – 1126295/2020 - CONRAD PB SERVICOS DE CONSTRUCAO E MANUTENCAO LTDA ME (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500021279/2020); <b>5.4</b> – 1126105/2020 - RM EMPREENDIMENTOS E TECNOLOGIA LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500021275/2020); <b>5.5</b> – 1125828/2020 - VISTAMAR IMOBILIARIA SCP LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500021265/2020).  -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s <b>5.3</b> e <b>5.5</b> sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-os REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 507**

Tipo: Videconferência  
Data: 03 de novembro de 2020  
Hora: 18h35min  
Encerramento: 20h21min

		<p>infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <b><u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u></b> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
	<p><b>Relatora: Evelyne Emanuelle P. Lima</b></p>	<p><b>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</b></p> <p><b>5.6</b> – 1132124/2020 - ANDRÉ ANACLETO BARBOSA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500021979/2020); <b>5.7</b> – 1131863/2020 - GERALDA ANA FERREIRA DE LIMA PINHEIRO (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500021983/2020); <b>5.8</b> – 1131674/2020 - EDSON RODRIGUES DOS SANTOS (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500022254/2020).</p> <p>-Sem apresentação de parecer dos processos itens de pauta nºs <b>5.6</b> a <b>5.8</b>, tendo em vista a ausência justificada da Relatora.</p>
<sup>c</sup>	<p><b>Relatora: Alissandra de Lima Miranda</b></p>	<p><b>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</b></p> <p><b>5.9</b> – 1132008/2020 - RESIDENCIAL RIO MUSSURÉ CONSTRUÇÕES SPE LTDA – EPP (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500022262/2020); <b>5.10</b> – 1131776/2020 - ANDERSON RODRIGUES DA FONSECA – ME (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500022257/2020); <b>5.11</b> – 1131680/2020 - W. R. LEANDRO VIDAL (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500022256/2020).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 507**

Tipo: Videconferência  
Data: 03 de novembro de 2020  
Hora: 18h35min  
Encerramento: 20h21min

		<p>de pauta n°s <b>5.9</b> e <b>5.11</b> sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-os REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <b><u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u></b> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6° alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1° da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
	<p><b>Eng<sup>a</sup> Civil Suenne da Silva Barros</b></p>	<p>-Usa da palavra para comentar que atualmente está trabalhando na área de inspeção predial e que tem se deparado com algumas situações com relação às instalações de telas de proteção em janelas e varandas em prédios, fato que a fez se questionar com relação a responsabilidade técnica de quem às instalam, ou seja, se existe fiscalização do Crea sobre esse tipo de responsabilidade técnica, tomando como base a Norma 16046 – ABNT.</p>
	<p><b>Eng. Civil Antônio César Pereira Moura</b></p>	<p>-Cumprimenta a todos.</p> <p>-Diz que como todos sabem o Crea fiscaliza o exercício profissional, que o conselho não tem como fiscalizar se as instalações estão seguindo a norma da ABNT. O que o Crea pode fiscalizar é se existe um profissional responsável técnico, pois as telas precisam suportar uma determinada carga.</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 507**

Tipo: Videconferência  
Data: 03 de novembro de 2020  
Hora: 18h35min  
Encerramento: 20h21min

<b>Eng<sup>a</sup> Civil Suenne da Silva Barros</b>	-Por isso entende que a empresa que faz a instalação das telas, precisam ter um profissional responsável técnico e emitir ART.
<b>Eng. Civil Antônio César Pereira Moura</b>	-Confirma que empresa precisa ter registro e RT e que é cobrada a ART não da instalação de 01 (uma) tela por exemplo, mas no prédio em si quando da instalação em vários apartamentos, ocasião em que é cobrada a ART de um responsável técnico pela instalação das telas. Porém isso só se faz quando há denúncia ou quando coincidir com a rota do fiscal.
<b>Eng. Civil Rienzy de Medeiros Brito</b>	-Cumprimenta a todos. -Diz que o ideal seria um entendimento entre os condomínios, que poderia ser através de uma palestra mostrando os procedimentos.
<b>Eng<sup>a</sup> Civil Suenne da Silva Barros</b>	-Diante do que o conselheiro Rienzy de Medeiros Brito falou, destaca o papel do Crea diante dessa situação, que seria levar a informação aos leigos, ou seja, antes de cobrar há a necessidade de passar a informação de maneira acessível. -Sugere a fiscalização proceder com uma catalogação desses condomínios, e tentar convidar os síndicos para uma palestra informativa quanto a necessidade de responsáveis técnicos com relação as instalações da telas de proteção.
<b>Eng. Civil Rienzy de Medeiros Brito</b>	-Sugere que esse tipo de informação também possa ser veiculada através das rádios.
<b>Relator: Fabiano Lucena Bezerra</b>	<b>•AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO:</b>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 507**

Tipo: Videconferência  
Data: 03 de novembro de 2020  
Hora: 18h35min  
Encerramento: 20h21min

		<p><b>5.12</b> - 1098668/2019 - GERALDO DE MAGELA BARROS (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500013245/2019).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 500013245/2019 contra o Engenheiro Civil GERALDO DE MAGELA BARROS, CREA - PB n° 1605999601, autuado por acobertamento, na instalação e montagem de parque de diversões na cidade de Guarabira/PB e teve conhecimento da autuação em 12/02/2019, e; <u>considerando</u> que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita, que foi feita dentro do prazo determinado na resolução 1008/2004; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> que em 12/02/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u> que o endereço dos serviços informados no auto de infração está correto, por se tratar de instalação de equipamentos mecânicos e eletromecânicos que abrange mais de um logradouro; <u>considerando</u> que o profissional emitiu a ART PB20190233747 em 21/01/2019 e esta foi registrada como paga em 22/01/2019 (ART anexada); <u>considerando</u> a existência, no processo, de informações do autuado e do proprietário do parque de diversões dando conta que o profissional compareceu ao local da montagem e instalações dos brinquedos atestando a seguridade de</p>
--	--	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 507**

Tipo: Videconferência  
Data: 03 de novembro de 2020  
Hora: 18h35min  
Encerramento: 20h21min

	<p><b>Relator: Fabiano Lucena Bezerra</b></p>	<p>todas as instalações de acordo com as normas técnicas e por outro o profissional esclarece que a sua atuação profissional, fora da jurisdição da cidade de Campina Grande, é realizada durante a noite e nos finais de semana; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerada defesa tempestiva; apresenta parecer favorável pelo <b>ARQUIVAMENTO</b> do auto de infração diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo.</p> <p>-Após discussões a Conselheira Maria Aparecida Rodrigues Estrela solicitou vistas ao referido processo.</p> <p><b>•SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</b></p> <p><b>5.13 – 1089343/2018 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU – PB (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500011624/2018)</b></p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 500011624/2018 contra a Pessoa Jurídica PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU-PB, (CNPJ: 08.786.865/0001-37), devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), de execução do Polimento em piso de Concreto Armado (Subsolo) para atender uma Edificação Residencial Multifamiliar (Setai Yacht), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea “a” do Artigo 6° da Lei n° 5.194/66 “a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, público ou privado, reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais”.; <u>considerando</u> que foi concedido 10 (dez) dias para apresentação de</p>
--	---	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 507**

Tipo: Videconferência  
Data: 03 de novembro de 2020  
Hora: 18h35min  
Encerramento: 20h21min

		<p>defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 22/09/2020; <u>considerando</u> que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; <u>considerando</u> a Resolução n°. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 22/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB, apresenta parecer favorável a <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b> por infração a alínea “a” do Artigo 6º da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a <b>PENALIDADE MÁXIMA</b>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	<b>Relator: Tiago Meira Villar</b>	<b>●CONSULTA SOBRE VALIDADE DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO N° 149825/2020:</b>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 507**

Tipo: Videconferência  
Data: 03 de novembro de 2020  
Hora: 18h35min  
Encerramento: 20h21min

		<p><b>5.14 – 1129587/2020 – OUVIDORIA – CREA/PB.</b></p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que a AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA solicita deste Conselho a comprovação de validade da Certidão de Atestado Técnico da profissional Eng<sup>a</sup> Civil/Eng<sup>a</sup> Ambiental Talita Gabrielle Aragão Crea/PB 1600121373, por possível descumprimento formal, e; <u>considerando</u> que foram questionados os seguintes pontos: <b>I.</b> O endereço do local da prestação do serviço constante no atestado e na CAT corresponde ao endereço da sede da contratante e não ao local da realização dos serviços (o que foi corroborado pela recorrida, que defende que o local onde realmente foram prestados os serviços constam no contrato apresentado e validado pelo CREA); <b>II.</b> As informações acerca da prestação do serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado, não foram declarados por profissional que possua habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, nem o atestado foi objeto de laudo técnico, conforme estabelece o Art. 58 da Resolução N° 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea; <b>III.</b> O atestado não apresenta dados mínimos indicados no Anexo IV da Resolução CONFEA n° 1.025/2009: a) não há indicação do profissional habilitado que declara as informações técnicas constantes do atestado; e b) o atestado não foi apresentado em papel timbrado ou apresentado com carimbo padronizado com CNPJ; <b>IV.</b> A engenheira Talita Gabrielle Aragão (registro 3199/05 PB, RNP 1600121373) é a responsável técnica pelas duas empresas, pela contratante do serviço emissor do atestado – Nogueira Ambiental Coleta de Resíduos Ltda – EPP (registro 0000339491) – e pela contratada executora do serviço – Projecte - Engenharia, Arquitetura, Construções e Consultoria Ltda – ME (registro n° 0000341022), o que</p>
--	--	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 507**

Tipo: Videconferência  
Data: 03 de novembro de 2020  
Hora: 18h35min  
Encerramento: 20h21min

		<p>configuraria "auto-atestação"; <u>considerando</u> os termos da Resolução N° 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea; <u>considerando</u> a análise do Relator do Processo Eng. Civil Tiago Meira Villar acerca da condição de validade da CAT, objeto da análise, em que pontua ou: <b>i.</b> Condição de endereçamento não invalidaria a CAT, devido a presença do anexo contratual; <b>ii.</b> Condição de não atendimento de validação da CAT apresentada. Consultado no sistema CREA/CONFEA não foi reconhecido o Representante Legal da empresa, Sr. Francisco Nogueira de Barros, como um Profissional habilitado no conselho, portanto impossibilitando a comprovação técnica de forma qualitativa e quantitativa do acervo, ferindo a Resolução 1.025/2009 do CONFEA; <b>iii.</b> Pelo exposto. a) Profissional que assinou o acervo técnico de fato, não se apresenta como profissional habilitado no Conselho. b) O atestado não foi apresentado em timbrado da empresa, o que fere a exigência legal do CONFEA; <u>considerando</u> a análise do assunto por parte da Assessoria Jurídica deste Conselho; <u>considerando</u> que a figura da "auto-atestação" conforme concebida no Manual de Procedimentos Operacionais do CONFEA em seu item 2.2.6, se refere a obra cuja propriedade pertence à empresa executante da mesma, e não a empresas distintas que compartilham o mesmo responsável técnico, como no caso dos autos do ponto de vista da legalidade, não há proibição no âmbito do Sistema CONFEA/CREA, apresenta parecer favorável pela <b>INVALIDADE</b> do Atestado Técnico em análise, por se encontrar em desconformidade com o que dispõe o Art. 58 da Resolução N° 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, uma vez que o Profissional que assinou o acervo técnico de fato, não se apresenta como profissional habilitado no Conselho. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 507**

Tipo: Videconferência  
Data: 03 de novembro de 2020  
Hora: 18h35min  
Encerramento: 20h21min

	<p><b>Relatora: Maria Aparecida Rodrigues Estrela</b></p>	<p><b>●DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E COM REGULARIZAÇÃO</b></p> <p><b>●ANÁLISE DA ART [REDACTED]: (PEDIDO DE VISTAS)</b></p> <p><b>5.15 - [REDACTED] - OUVIDORIA DO CREA/PB</b></p> <p>-Que em análise ao processo de solicitação e denúncia formulada pelo Sr. [REDACTED], através de duas mensagens online, encaminhadas em [REDACTED] a OUVIDORIA desta regional, informando sobre possíveis indícios de irregularidades promovidas pelo [REDACTED] no exercício profissional. Em seu primeiro relato, o denunciante solicita a análise e revogação da ART n° [REDACTED] emitida pelo profissional [REDACTED], em favor de [REDACTED], ART esta com baixa na data de [REDACTED]; o denunciante faz referência também a existência de conflito ético, já que o [REDACTED], além da referida construção está sendo executada em [REDACTED]; encerrando a</p>
--	---	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 507**

Tipo: Videconferência  
Data: 03 de novembro de 2020  
Hora: 18h35min  
Encerramento: 20h21min

		<p>denúncia, deixa contato telefônico para a futura entrega de documentação judicial ao CREA-PB, e; <u>considerando</u> que após o recebimento das denúncias, a <b>Ouvidoria</b> encaminhou o processo em tela para esta Câmara Especializada do CREA-PB se pronunciar. Para um aparecer mais fundamentado, a secretaria da CEECA solicitou a AJUR um parecer sobre os relatos da denúncia, fundamentado na Resolução 1.004/2003; após análise da AJUR, E VISANDO uma correta tramitação processual, de acordo com o que dispõe o Art. 7° da mesma resolução 1.004/2003, a AJUR despachou informando que o caso, conforme relatado e apresentado, não se trata de uma denúncia ética nos moldes da Resolução 1.002/2002 do CONFEA, haja vista que o pedido do denunciante se refere expressamente a "<u>análise e revogação</u>" da ART; <u>considerando</u> que, com relação <b>ao possível conflito ético citado pelo denunciante</b>, a AJUR informou que o fato não se enquadra nas hipóteses de infração ao Código de Ética Profissional (Resol. 1.002/2002), portanto não estão passíveis de apuração nos termos da Resolução 1.004/2003; <u>considerando</u> que os protocolos [REDACTED] e [REDACTED] citados na denúncia foram arquivados no dia [REDACTED], conforme pedido formal assinado pelo próprio denunciante em [REDACTED], por admitir que sua solicitação precisaria de maiores embasamentos e esclarecimentos acerca da construção/propriedade e da responsabilidade técnica do profissional [REDACTED]; <u>considerando</u> que este processo, relatado da forma como está, não teria com enquadrar em uma denúncia ética nos termos do Código de Ética Profissional, visto que a solicitação do denunciante refere-se à análise e revogação de uma ART; a denúncia de um possível conflito ético, relatado, em relação ao fato do profissional que anotou a ART [REDACTED], também não se enquadra nas hipóteses de infração ao</p>
--	--	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 507**

Tipo: Videconferência  
Data: 03 de novembro de 2020  
Hora: 18h35min  
Encerramento: 20h21min

	<p><b>Relatora: Maria Aparecida Rodrigues Estrela</b></p>	<p>Código de Ética Profissional, passíveis de apuração nos termos da Resolução 1.004/2003; <u>considerando</u> que o presente processo <b>não foi instruído devidamente</b>, pois no seu atual estágio não deveria ter sido encaminhado para esta Câmara Especializada, inclusive as provas documentais que o denunciante informa possuir não foram solicitadas ao mesmo pela OUVIDORIA do CREA PB, necessitando retornar a ouvidoria para que realize uma melhor instrução processual, apresenta parecer e voto fundamentado de pedido de vistas de acordo com o parecer do Relator, no sentido de que o processo seja devolvido para a Ouvidoria visando seu <u>arquivamento</u> e, AINDA, solicitar <b>que a Ouvidoria realize contato IMEDIATO com o denunciante, no intuito de orientá-lo e instruí-lo para que, com base nesta denúncia, para que o mesmo proceda corretamente com a abertura de novos processos</b>, e que este apresente - SEPARADAMENTE, a solicitação e a denúncia, que respectivamente são: <b>(a) solicitação da nulidade da ART [REDACTED]</b>, e <b>(b) denúncia sobre a conduta ética do profissional servidor do CREA-PB, com base nos termos do Art. 7º da Resolução 1.004/2003</b>; devendo ambos processos serem instruídos <u>mediante requerimentos fundamentados e provas documentais, no intuito de possibilitar a correta análise</u> deste pela CEECA do CREA-PB. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</b></p> <p><b>5.16</b> – 1082060/2018 - ELEXSANDRO ROCHA RABELO (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500006374/2018); <b>5.17</b> – 1132334/2020 - JOSE RAMOS DOS SANTOS</p>
--	---	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 507**

Tipo: Videconferência  
Data: 03 de novembro de 2020  
Hora: 18h35min  
Encerramento: 20h21min

	<p>OLIVEIRA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 5000219852020).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s <b>5.16</b> e <b>5.17</b> sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-os REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <b><u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u></b> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6° alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1° da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
<p><b>Relator: José Jeferson Jerônimo Vieira</b></p>	<p><b>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</b></p> <p><b>5.18</b> – 1129576/2020 - SERGIO DA SILVA FERNANDES (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500021147/2020); <b>5.19</b> – 1124864/2020 - CARLOS FERNANDES DE AZEVEDO NETO (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500014970/2020); <b>5.20</b> – 1124859/2020 - ITAMAR MONTEIRO DE LIMA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500014969/2020)</p> <p>-Considerando o pedido de renúncia do Conselheiro José Jeferson Jerônimo Vieira, os processos itens de pauta n°s 5.18, 5.19 e 5.20, serão encaminhados para outro conselheiro relatar os mesmos na próxima reunião da CEECA.</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 507**

Tipo: Videconferência  
Data: 03 de novembro de 2020  
Hora: 18h35min  
Encerramento: 20h21min

	<p><b>Relator: Francisco de Assis Araújo Neto</b></p>	<p><b>●EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL</b></p> <p><b>5.21 – 1126475/2020 - AMANDA REZENDE MOREIRA.</b></p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que a Profissional AMANDA REZENDE MOREIRA solicita deste Conselho anotação de Pós-Graduação para Georreferenciamento de Imóveis Rurais, e extensão de suas atribuições levando em conta o conteúdo do curso realizado. A interessada está registrada, sob o número CREA-PB n° 1618308270, com o Título de Engenheira Ambiental. A solicitação da requerente deve atender os normativos do Sistema CONFEA/CREAs em vigor: Art. 2 da Res. 447/00 do Confea (Atribuições do Engenheiro Ambiental); Decisão PL-2087/2004, que definiu os profissionais habilitados a realizar as atividades de georreferenciamento, para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR do Incra; Decisão PL-0506/12, do Confea que determinou a inclusão do Eng° Ambiental no rol dos profissionais que cursarem o curso de pós-graduação em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, para exercerem atividades na área cursada, e: Considerando que a interessada está registrada, sob o número CREA-PB n° 1618308270, com o Título de Engenheira Ambiental; <u>considerando</u> que as atribuições da interessada são as dispostas no art. 2 da Res. 447/00 do Confea; <u>considerando</u> que a interessada apresentou para análise cópias do Certificado e do Histórico Escolar do Curso de Especialização intitulado GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS da Faculdade Unyleya do Rio de Janeiro/RJ, realizada na modalidade EaD; <u>considerando</u> que o referido curso foi realizado no período de</p>
--	---	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 507**

Tipo: Videconferência  
Data: 03 de novembro de 2020  
Hora: 18h35min  
Encerramento: 20h21min

		<p>26 de fevereiro de 2019 a 16 de março de 2020; e comprovando que cursou os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georeferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico; <u>considerando</u> que o referido Curso tem Registro no CREA/RJ, conforme email daquele regional, confirmando a legalidade : "Em atendimento ao solicitado, informo que instituição de ensino e curso cadastrados, modalidade EaD. As atribuições concedidas aos egressos são as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL n° 2087/2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4°, 5° e 6° da Res.1073/2016."; <u>considerando</u> a Lei 5194/66;Res. CONFEA n° 447/2000 e Decisão PL-0506/12, do Confea, de 27 de abril de 2012, que determinou ao regional do Tocantins o registro das atribuições do curso de especialização em Georeferenciamento a um Eng° Ambiental, apresenta parecer favorável ao <b>DEFERIMENTO</b> da solicitação da profissional AMANDA REZENDE MOREIRA, nos termos da Decisão PL-2087/04, do Confea e Decisão do Crea/RJ, que deferiu a extensão de atribuição para os egressos do referido curso da Faculdade. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p><b>Relator: Airton Lins Falcão Filho</b></p>	<p><b>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</b></p> <p><b>5.22</b> - 1131671/2020 - LUCIANO CAVALCANTE FONSECA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500022253/2020); <b>5.23</b> - 1131516/2020 - ELIANA SILVA DE PONTES (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500022342/2020); <b>5.24</b> - 1131430/2020 - MATHEUS MEDEIROS AVELINO (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500016419/2020).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 507**

Tipo: Videconferência  
Data: 03 de novembro de 2020  
Hora: 18h35min  
Encerramento: 20h21min

	<p>de pauta n°s <b>5.22</b> a <b>5.24</b> sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-os REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <b><u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u></b> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
<p><b>Relator: Francisco Xavier Bandeira Ventura</b></p>	<p>• <b><u>EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL: (PEDIDO DE VISTAS)</u></b></p> <p><b>5.25</b> – 1099968/2019 - EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA.</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que a Tecnóloga em Construção Civil-Edificações EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA solicita deste Conselho extensão de atribuições para a realização de laudos de vistorias, inspeções e perícias prediais, anexando a este protocolo a seguinte documentação: a) Requerimento; b) Certificado e histórico emitido pela UNICID-UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO, do curso de Pós Graduação `Lato Sensu`,de Engenharia Diagnóstica, a nível de Especialização, com a carga horária de 460 horas,realizado em Recife/PE; c) Certificado e histórico do Curso de Especialização em Ciências Ambientais ; d) Certificado da graduação em Tecnologia em Gerência de Obras de Edificações;e) Ementas das disciplinas</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 507**

Tipo: Videconferência  
Data: 03 de novembro de 2020  
Hora: 18h35min  
Encerramento: 20h21min

		<p>ministradas no curso de Especialização em Engenharia Diagnóstica, e; <u>considerando</u> que o Processo em tela foi encaminhado à ATEC para análise inicial, em seguida foi para a CEECA para análise e parecer a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, analisar e emitir parecer sobre o pedido de concessão de atribuições conforme Resolução 1073/16, do Confea; <u>considerando</u> que em 28/11/2019, acostou-se parecer da relatora pelo DEFERIMENTO da solicitação, nos termos da Resolução 1073/16 do CONFEA. Contudo, o processo foi sobrestado solicitação de Vistas, por ocasião da Sessão Ordinária N° 497<sup>a</sup>, realizada no dia 02/12/2019, e com solicitação de algumas diligências, nas quais se requeriu a análise por parte da Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea/PB; <u>considerando</u> os termos do que dispõe a Deliberação N° 10/2020 da Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP/Crea-PB anexada dos autos, apresenta Parecer e Voto Fundamentado de Pedido de Vista em conformidade com o Parecer da Relatora, ou seja, pelo <b>DEFERIMENTO</b> do pedido de extensão de atribuição profissional para realização de Laudos de Vistorias, Inspeções e Perícias Prediais, solicitada pela Tecnóloga em Construção Civil-Edificações EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA, Crea 1611404380.</p>
	<p><b>Relator: Waldemir Lopes de Andrade Júnior</b></p>	<p>•<b>AUTO DE INFRAÇÃO: DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO:</b></p> <p><b>5.26</b> - 1131405/2020 - PORTAL DO SOL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES SPE LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500021045/2020).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 500021045/2020 contra a Pessoa Jurídica PORTAL</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 507**

Tipo: Videconferência  
Data: 03 de novembro de 2020  
Hora: 18h35min  
Encerramento: 20h21min

	<p>DO SOL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES SPE LTDA, (CNPJ: 36.445.090/0001-71), devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Execução da Obra e Projetos (Arquitetônico, Estrutural, Elétrico, Hidrossanitário, Fossa e Sumidouro) de uma Edificação Residencial com área de 206,42m<sup>2</sup>, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77 – “<i>Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART)</i>”; <u>considerando</u> que foi concedido 10 (dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 16/09/2020; <u>considerando</u> a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita no prazo, em 19/09/2020; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB, apresenta parecer favorável a <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b> por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, devendo ser aplicada a <b>PENALIDADE MÁXIMA</b>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 507**

Tipo: Videconferência  
Data: 03 de novembro de 2020  
Hora: 18h35min  
Encerramento: 20h21min

	<p><b>Relator: Waldemir Lopes de Andrade Júnior</b></p>	<p><b>•AUTO DE INFRAÇÃO: DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E COM REGULARIZAÇÃO:</b></p> <p><b>5.27</b> – 1110363/2019 - BJC CONSTRUÇÕES EIRELI ME (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500015169/2019)</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 500015169/2019 contra a Pessoa Jurídica BJC CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, (CNPJ: 26.536.682/0001-45), devido a Empresa com Sede no Estado do Rio Grande no Norte, executando Obra no Estado Paraíba com o Visto vencido (Construção do Centro de Comercialização da Agricultura Familiar na cidade de Araruna-PB), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 58 da Lei n° 5.194/66 – <i>Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro</i>”; <u>considerando</u> que foi concedido 10 (dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 23/05/2019; <u>considerando</u> a Resolução n°. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita no prazo, em</p>
--	---	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 507**

Tipo: Videconferência  
Data: 03 de novembro de 2020  
Hora: 18h35min  
Encerramento: 20h21min

	<p><b>Relator: Waldemir Lopes de Andrade Júnior</b></p>	<p>31/05/2019; <u>considerando</u> que ocorreu a regularização do fato gerador da infração conforme Protocolo 1100821/2019, intempestivamente; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB, <b>DECIDIU</b> aprovar por unanimidade a <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b> por infração ao Artigo 58 da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a <b>PENALIDADE MÍNIMA</b>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66.</p> <p>•<b>AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</b></p> <p><b>5.28</b> – 1130887/2020 - J. N. DONATO DA SILVA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO EIRELI – EPP (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500021741/2020)</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 500021741/2020 contra a Pessoa Jurídica J. N. DONATO DA SILVA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO EIRELI - EPP, (CNPJ: 15.058.658/0001-21), devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Serviços de Engenharia destinados a implantação de Rede de Distribuição de Água, diâmetro entre 75mm e 50mm, na cidade de São Vicente do Seridó no estado da Paraíba, conforme contrato nº 0221/2019, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77 – “<i>Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART)</i>”; <u>considerando</u> que foi concedido 10 (dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de</p>
--	---	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 507**

Tipo: Videconferência  
Data: 03 de novembro de 2020  
Hora: 18h35min  
Encerramento: 20h21min

		<p>infração, que se deu em 02/10/2020; <u>considerando</u> que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; <u>considerando</u> o disposto na Resolução n°. 1.008/04-Confea; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 02/10/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fê pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB, apresenta parecer favorável a <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b> por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, devendo ser aplicada a <b>PENALIDADE MÁXIMA</b>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p><b>Relatora: Eng<sup>a</sup> Civil Alynne Pontes Bernardo</b></p>	<p>•<b>CADASTRAMENTO DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL:</b></p> <p><b>5.29– 1121080/2020 – INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA PARAÍBA. (UNIESP)</b></p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que a SOCIEDADE DE</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 507**

Tipo: Videconferência  
Data: 03 de novembro de 2020  
Hora: 18h35min  
Encerramento: 20h21min

	<p>ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA SOCIEDADE SIMPLES, CNPJ 70.118.716/0001-73, entidade mantedora da Instituição de Ensino Superior (IES) Centro Universitário - UNIESP, localizado na Rodovia BR 230, KM 14- Morada Nova, Cabedelo/PB, solicita o cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL, ofertado na modalidade de Educação Presencial, e; <u>considerando</u> que o pedido de cadastramento do Curso em questão foi requerido com base no disposto no artigo 4º, do Anexo II, da Resolução 1073/16, do Confea; <u>considerando</u> que o CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL do UNIESP, foi reconhecido pela Portaria 222/98, de 10 de março de 2018 e reconhecida pela Portaria 1.785/19 de 18 de outubro de 2019; <u>considerando</u> que o referido Curso possui registro no e-MEC sob número 1258970; <u>considerando</u> que o UNIESP juntou aos autos o formulário B, preenchido, previsto no anexo II da Resolução 1073/16, do Confea; <u>considerando</u> que o UNIESP está devidamente cadastrado neste Regional; <u>considerando</u> o disposto na Decisão nº PL-0459/2014 e PL-1727/2014 do Confea. Esclarecer aos Creas que quando do cadastramento de cursos devem ser observadas as cargas horárias estabelecidas pelos normativos do Ministério da Educação em vigor, respeitando-se os períodos de transição quando previstos nas resoluções (Resolução CNE/CES nº 02, de 2007, Catálogo nacional de Cursos Superiores e Catálogo Nacional de Cursos Técnicos). 3) Orientar aos Regionais a, em se verificando curso autorizado ou reconhecido com carga horária abaixo do estipulado pelo Ministério da Educação, consultar o órgão de ensino competente"; <u>considerando</u> que a carga horária de 3.860 horas atende ao mínimo estabelecido na Resolução CNE/CES Nº 2, de 2007 (MEC), que dispõe sobre a carga horária mínima para os cursos de graduação (bacharelado) das</p>
--	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 507**

Tipo: Videconferência  
Data: 03 de novembro de 2020  
Hora: 18h35min  
Encerramento: 20h21min

	<p><b>Relatora: Eng<sup>a</sup> Civil Alynne Pontes Bernardo</b></p>	<p>engenharias que é de 3.600 horas; <u>considerando</u> que o título acadêmico de Engenheiro Civil consta da Tabela de Títulos instituída pela Resolução n° 473, de 2002, do Confea com o código 111-02-00; <u>considerando</u> que a documentação apresentada permite que o CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL, em questão, seja devidamente cadastrado neste Regional para fins de registro dos respectivos egressos; <u>considerando</u> que as atribuições dos egressos do referido Curso deverão seguir os procedimentos previstos na Resolução n° 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; <u>considerando</u> a instrução do assunto por parte da Assessoria Técnica (ATEC) deste Conselho; <u>considerando</u> a análise do assunto procedida pela Comissão de Educação e Atribuição Profissional deste Conselho, através da Deliberação N° 12/2020 – CEAP, apresenta parecer favorável ao <b>DEFERIMENTO</b> do cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL do CENTRO UNIVERSITÁRIO-UNIESP, em João Pessoa, devendo ser concedido aos egressos do curso, as atribuições profissionais para o exercício das atividades relacionadas ao artigo 5° da resolução n° 1.073/2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas ao artigo 7° da resolução n° 218/1973 do Confea, de acordo com a análise curricular do curso, com título profissional “Engenheiro Civil”. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>•AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E COM REGULARIZAÇÃO:</b></p>
--	--	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 507**

Tipo: Videconferência  
Data: 03 de novembro de 2020  
Hora: 18h35min  
Encerramento: 20h21min

		<p><b>5.30</b> – 1083273/2018 - GUILHERME AUGUSTO FIGUEIREDO DE ALMEIDA - EIRELI - ME (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500006743/2018)</p> <p>-Que na ocasião da conhecimento que trata o referido processo contra a Pessoa Jurídica GUILHERME AUGUSTO FIGUEIREDO DE ALMEIDA - EIRELI - ME foi autuado(a) pelo CREA-PB por ART. 59 DA LEI 5.194/66 sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 22/03/2018, e; <u>considerando</u> que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 22/03/2018 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que à época da lavratura do auto de infração, a empresa estava com seu registro cancelado por falta de pagamento de anuidade e neste caso, o art. 64 da lei 5.194/66, estabelece que : “será automaticamente cancelado o registro do profissional ou da pessoa jurídica que deixar de efetuar o pagamento da anuidade, a que estiver sujeito, durante 2(dois) anos consecutivos sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da dívida. Parágrafo Único - o profissional ou pessoa jurídica que tiver seu registro</p>
--	--	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 507**

Tipo: Videconferência  
Data: 03 de novembro de 2020  
Hora: 18h35min  
Encerramento: 20h21min

	<p>cancelado nos termos deste artigo, se desenvolver qualquer atividade regulada nesta lei, estará exercendo ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-se mediante novo registro, satisfeitas, além das anuidades em débito, as multas que lhe tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas regulamentares”; <u>considerando</u> que a empresa atualmente está com sua situação regularizada perante este CREA/PB; <u>considerando</u> o disposto no art. 47 da Res. 1008/04, itens III e IV “ A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos (...) III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa”; apresenta parecer favorável ao ARQUIVAMENTO do auto de infração N° 500006743/2018, com base no que dispõe o art. 47 da Res. 1008/04 do Confea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
<b>Relator: José Herbert Palitot</b>	<p><b>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</b></p> <p><b>5.31</b> – 1124153/2020 - AERIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500020724/2020); <b>5.32</b> – 1131239/2020 - AMANDA MARIELE RAMALHO EIRELI (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500021974/2020); <b>5.33</b> – 1099068/2019 - MD ENGENHARIA EIRELI – EPP (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500013644/2020)</p> <p>-Sem apresentação de parecer tendo em vista a ausência justificada do Relator.</p>
<b>Relator: Rienzy de</b>	<p><b>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</b></p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 507**

Tipo: Videconferência  
Data: 03 de novembro de 2020  
Hora: 18h35min  
Encerramento: 20h21min

	<p style="text-align: center;"><b>Medeiros Brito</b></p>	<p><b>5.34</b> – 1130772/2020 - BRUNO COSTA DE ALMEIDA ME (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500019159/2020); <b>5.35</b> – 1130016/2020 - SUPERMIX CONCRETO S/A (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500023217/2020); <b>5.36</b> – 1130011/2020 - SUPERMIX CONCRETO S/A (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500022359/2020).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s <b>5.34</b> a <b>5.36</b> sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os atuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-os REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <b><u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u></b> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6° alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1° da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
	<p style="text-align: center;"><b>Relator: Ronaldo Soares Gomes</b></p>	<p><b>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</b></p> <p><b>5.37</b> – 1125677/2020 - CIDADE INTELIGENTE GOIANA CONSTRUCOES SPE LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500021262/2020); <b>5.38</b> – 1124884/2020 - BRD CONSTRUCOES E ENGENHARIA CIVIL LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N°</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 507**

Tipo: Videconferência  
Data: 03 de novembro de 2020  
Hora: 18h35min  
Encerramento: 20h21min

	<p>500018937/2020); <b>5.39</b> – 1124338/2020 - SL TRANSPORTES LTDA EPP (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500010735/2020).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s <b>5.37</b> a <b>5.39</b> sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-os REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <b><u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u></b> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
<p><b>Relator: Severino Pereira da Silva Júnior</b></p>	<p><b>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA TEMPESTIVA E SEM REGULARIZAÇÃO:</b></p> <p><b>5.40</b> – 1129323/2020 - J. A. L. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500022741/2020); <b>5.41</b> – 1130390/2020 - DIEGO BARROS PEREIRA EIRELI (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500021283/2020); <b>5.42</b> – 1128395/2020 - BUILDING EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – ME (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500021183/2020).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 507**

Tipo: Videconferência  
Data: 03 de novembro de 2020  
Hora: 18h35min  
Encerramento: 20h21min

		<p>de pauta n°s <b>5.40</b> a <b>5.42</b> sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-os REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <b><u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u></b> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6° alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1° da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
	<p><b>Relator: Felipe Queiroga Gadelha</b></p>	<p>•<b><u>AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</u></b></p> <p><b>5.43</b> – 1124661/2020 - JOSÉ MARQUES DE SOUZA NETO (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500021142/2020); <b>5.44</b> – 1124156/2020 - RAFAELLA DE FARIAS LIMA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500020726/2020).</p> <p>-Sem apresentação de pareceres referentes aos itens de pauta n°s <b>5.43</b> a <b>5.44</b>, tendo em vista a ausência do Relator.</p>
	<p><b>Relator: Felipe Queiroga Gadelha</b></p>	<p>•<b><u>AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E COM REGULARIZAÇÃO:</u></b></p> <p><b>5.45</b> – 1120210/2019 - IVANILDA BATISTA DA SILVA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500019340/2019)</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 507**

Tipo: Videconferência  
Data: 03 de novembro de 2020  
Hora: 18h35min  
Encerramento: 20h21min

		-Sem apresentação de parecer referente ao itens de pauta n° <b>5.45</b> , tendo em vista a ausência do Relator.
	<b>Eng. Civil Adilson Dias de Pontes</b>	<b>5.46</b> – Atualização do Manual de Fiscalização da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA. <b>Comissão:</b> Engenheiro Civil Adilson Dias de Pontes, Engenheira Civil Alissandra de Lima Miranda, Engenheiro Civil Felipe Queiroga Gadelha.  -Informa que no momento não será apresentado num posicionamento da Comissão com relação ao Manual de Fiscalização, considerando que foi agendada reunião entre os membros da Comissão e a Gerência de Fiscalização para o dia 04/11/2020 às 09h, para discussão sobre o plano.
	<b>Eng. Civil Francisco de Assis Araújo Neto</b>	• <b>5.47</b> - Elaboração do Plano de Fiscalização da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA. <b>Comissão:</b> Engenheiro Civil Francisco de Assis Araújo Neto, Engenheira Civil Maria Aparecida Rodrigues Estrela, Engenheiro Civil Severino Pereira da Silva Júnior.  -Registra que, a comissão verificando o último plano de fiscalização aprovado pela CEECA constatou que o mesmo é muito amplo, contendo 19 (dezenove) páginas. Nessa forma, será necessário chegar a um consenso inclusive com a fiscalização do Crea. Sendo assim, ficou agendada reunião entre os membros da Comissão e a Gerência de Fiscalização para o dia 10/11/2020 às 10h, para discussão sobre o plano.
	<b>Eng<sup>a</sup> Civil Suenne da Silva Barros</b>	<b><u>Homologação dos Processos: “ad referendum” pela Presidência:</u></b>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 507**

Tipo: Videconferência  
Data: 03 de novembro de 2020  
Hora: 18h35min  
Encerramento: 20h21min

	<p><b>Registro de Profissional:</b> Decisão N° 479/2020-CEECA (52 Processos)</p> <p><b>Prot.</b> 1098919/2019 - UMBERTO DE FRANÇA SANTOS; <b>Prot.</b> 1114183/2019 - ARMANDO PEREIRA DA COSTA JUNIOR; <b>Prot.</b> 1123844/2020 - DÉBORA FERNANDES DE LIMA ALVES; <b>Prot.</b> 1124207/2020 - CLÁUDIO HENRIQUE CAVALCANTI ALVES; <b>Prot.</b> 1124345/2020 - DENNIS OLIVEIRA GALDINO; <b>Prot.</b> 1124360/2020 - AMANDA GABRIELLE CAVALCANTE SILVA; <b>Prot.</b> 1124424/2020 - VITOR GOUVEIA DA COSTA ARAÚJO; <b>Prot.</b> 1124476/2020 - BÁRBARA PEREIRA FERRAZ; <b>Prot.</b> 1124543/2020 - VICTOR CUNHA PEREIRA PONTES; <b>Prot.</b> 1124852/2020 - FRANCIVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES; <b>Prot.</b> 1124855/2020 - KATIA BARBOSA DA SILVA; <b>Prot.</b> 1126664/2020 - LAÊNIO MARQUES LEANDRO; <b>Prot.</b> 1127245/2020 - AERIC SANTOS DA SILVA; <b>Prot.</b> 1127428/2020 - LUCAS MATEUS MARTINS SOARES; <b>Prot.</b> 1128795/2020 - DENISE LACERDA RODRIGUES DE AQUINO; <b>Prot.</b> 1129044/2020 - RAFAEL SANTANA DOS SANTOS; <b>Prot.</b> 1129088/2020 - DANILLO GONÇALO SOUSA; <b>Prot.</b> 1129832/2020 - ELONIR DAYANNA IZIDORO DO NASCIMENTO; <b>Prot.</b> 1129880/2020 - WAREN BRENDO SARAIVA DE LIRA OLIVEIRA; <b>Prot.</b> 1129932/2020 - RIJDKAAR JÁCOME DE OLIVEIRA; <b>Prot.</b> 1130077/2020 - DENIS MARQUES DA SILVA; <b>Prot.</b> 1130261/2020 - LUCAS RODRIGUES DE MACENA; <b>Prot.</b> 1130271/2020 - DENIZE MONTEIRO DOS ANJOS; <b>Prot.</b> 1130487/2020 - CLAUDEMIR MACHADO DE OLIVEIRA; <b>Prot.</b> 1130617/2020 - JOSE ALVES BEZERRA SOBRINHO; <b>Prot.</b> 1130621/2020 - ANDERSON LYHAN VIEIRA DE MELO; <b>Prot.</b> 1130661/2020 - DAVYD FLORENTINO DE ANDRADE SILVA; <b>Prot.</b> 1130746/2020 - LUCAS NUNES BARBOSA; <b>Prot.</b> 1130757/2020 - JOAS PEREIRA PINA; <b>Prot.</b> 1130765/2020 - JOÃO VICTOR LIMA DANTAS; <b>Prot.</b> 1130801/2020 - WESLEY DA SILVA LIMA; <b>Prot.</b> 1130809/2020 - HEBERT LUIS DE ARAÚJO BEZEERA LIMA; <b>Prot.</b> 1130866/2020 - KATIANE DA SILVA DORNELAS; <b>Prot.</b> 1130909/2020 - FLAVIANA DA SILVA BARBOSA; <b>Prot.</b> 1130938/2020 - ANAMÉLIA DE MEIRELES FERREIRA VASCONCELOS; <b>Prot.</b> 1130943/2020 - ANA CAROLINE HENRIQUES DA SILVA SOUSA; <b>Prot.</b> 1130945/2020</p>
--	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 507**

Tipo: Videconferência  
Data: 03 de novembro de 2020  
Hora: 18h35min  
Encerramento: 20h21min

	<p>- ILZA LUNA GONÇALVES RAMOS; <b>Prot.</b> 1131053/2020 - LÍVIA DE ALBUQUERQUE SOUZA NERY; <b>Prot.</b> 1131074/2020 - GUTEMBERGUE SILVA DE SOUSA; <b>Prot.</b> 1131077/2020 - ALINE SILVA DOS SANTOS; <b>Prot.</b> 1131100/2020 - RUBENÍZIA SALES SILVA; <b>Prot.</b> 1131105/2020 - HUGO RAFAEL ALVES CAMPOS; <b>Prot.</b> 1131113/2020 - RICARDO CESAR DE FARIAS OLIVEIRA; <b>Prot.</b> 1131398/2020 - LAÍS BENTO DE ANDRADE; <b>Prot.</b> 1131402/2020 - ANDERSON PENA NUNES BARRETO; <b>Prot.</b> 1131664/2020 - MICHAEL BARBOSA DOS SANTOS; <b>Prot.</b> 1131778/2020 - NATÁLIA SANTOS AQUINO DE ARAÚJO; <b>Prot.</b> 1131796/2020 - THIAGO HENRIQUE DE FARIAS; <b>Prot.</b> 1131800/2020 - ADRIANO CAXIAS DE OLIVEIRA; <b>Prot.</b> 1131805/2020 - INAILSON FERREIRA DOS SANTOS; <b>Prot.</b> 1132273/2020 - NATHÁLIA SOARES CARDOSO; <b>Prot.</b> 1132196/2020 - IVANA CARLA DOS SANTOS DE BRITO.</p> <p><b>Interrupção de Registro Profissional:</b> Decisão N° 479/2020-CEECA (06 Processos)</p> <p><b>Prot.</b> 1120695/2019 - LEONARDO VALVERDE CARNEIRO; <b>Prot.</b> 1120801/2020 - RAFAEL LOPES MENDONÇA; <b>Prot.</b> 1122002/2020 - LEILANE DE AGUIAR ALMEIDA XAVIER; <b>Prot.</b> 1130444/2020 - RAFAEL MONTENEGRO PIRES BORGES; <b>Prot.</b> 1130703/2020 - V &amp; R CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - ME; <b>Prot.</b> 1131337/2020 - NARCISIO CABRAL DE ARAÚJO.</p> <p><b>Reativação de Registro Profissional:</b> Decisão N° 479/2020-CEECA (04 Processos)</p> <p><b>Prot.</b> 1130986/2020 - FRANKLIN ARAUJO SANTOS; <b>Prot.</b> 1131147/2020 - WALMAR BEZERRA LEAL; <b>Prot.</b> 1132141/2020 - MANUEL GALDINO DA COSTA JUNIOR; <b>Prot.</b> 1129266/2020 - MURYLLO CHAVES BEZERRA.</p>
--	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 507**

Tipo: Videconferência  
Data: 03 de novembro de 2020  
Hora: 18h35min  
Encerramento: 20h21min

	<p><b>Anotação de Curso e Título:</b> Decisão N° 479/2020-CEECA (03 Processos)</p> <p><b>Prot.</b> 1131001/2020 - MARIA GIRLENE MELO DOS SANTOS; <b>Prot.</b> 1131711/2020 - FRANKLIN ARAUJO SANTOS; <b>Prot.</b> 1132204/2020 - DAMASO CAVALCANTE DE FIGUEIREDO.</p> <p><b>Registro de Empresa:</b> Decisão N° 479/2020-CEECA (45 Processos)</p> <p><b>Prot.</b> 1118815/2019 - SINERGIA SOLUÇÕES E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ME; <b>Prot.</b> 1123073/2020 - ELIAS ANTÔNIO DA SILVA; <b>Prot.</b> 1124323/2020 - H3M CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME; <b>Prot.</b> 1128107/2020 - M MOREIRA CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI; <b>Prot.</b> 1128110/2020 - LOTEAMENTO DUVAL A&amp;C SPE LTDA; <b>Prot.</b> 1128168/2020 - ANDRÉ RICARDO BARRETO PERAZZO COSTA (ZZO); <b>Prot.</b> 1128680/2020 - TEMPLATE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-ME; <b>Prot.</b> 1129139/2020 - ÍTALO OLIVEIRA ARAÚJO; <b>Prot.</b> 1129557/2020 - A E M CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; <b>Prot.</b> 1129560/2020 - MWE CONSTRUÇÕES LTDA; <b>Prot.</b> 1129777/2020 - JOÃO BRITO DA SILVA-ME; <b>Prot.</b> 1130088/2020 - M &amp; V CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA; <b>Prot.</b> 1130554/2020 - CONSTRUTORA CLASSE A LTDA; <b>Prot.</b> 1130651/2020 - NOAH SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA; <b>Prot.</b> 1130677/2020 - ÁVILA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA; <b>Prot.</b> 1130794/2020 - LCA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA; <b>Prot.</b> 1130842/2020 - SDR FABRICAÇÃO E SOLUÇÕES EM CONCRETO LTDA; <b>Prot.</b> 1130847/2020 - DUARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA - ME; <b>Prot.</b> 1130848/2020 - LEITE E SOUSA LTDA; <b>Prot.</b> 1130852/2020 - JAS CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E VENDAS EIRELI; <b>Prot.</b> 1130861/2020 - ANGLO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME; <b>Prot.</b> 1130862/2020 - RIOMAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA ME; <b>Prot.</b> 1130959/2020 - K &amp; ED</p>
--	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 507**

Tipo: Videconferência  
Data: 03 de novembro de 2020  
Hora: 18h35min  
Encerramento: 20h21min

		<p>CONSTRUÇÕES LTDA; <b>Prot.</b> 1130974/2020 - RAFAEL LUCENA EVANGELISTA DE BRITO INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI; <b>Prot.</b> 1131037/2020 - HX INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA; <b>Prot.</b> 1131129/2020 - VGL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA; <b>Prot.</b> 1131159/2020 - RANIERI TRINDADE BURITI - ME; <b>Prot.</b> 1131230/2020 - EVARISTO &amp; LEAL ENGENHARIA LTDA; <b>Prot.</b> 1131288/2020 - CONSTRUTORA E INCORPORADORA NIVELAR LTDA. <b>Prot.</b> 1131401/2020 - E DE F DIAS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA; <b>Prot.</b> 1131437/2020 - MGC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA; <b>Prot.</b> 1131440/2020 - RAFAEL ABRANTES GONÇALVES ME; <b>Prot.</b> 1131444/2020 - GOMES &amp; SILVA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME; <b>Prot.</b> 1131558/2020 - JACOME ENGENHARIA LTDA - ME; <b>Prot.</b> 1132174/2020 - RICARDO ANTÔNIO DE O. SOUSA - ME; <b>Prot.</b> 1131677/2020 - GPR CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA; <b>Prot.</b> 1131712/2020 - CONSTRUTORA DORNELAS EIRELI; <b>Prot.</b> 1131779/2020 - ADRIANA SILVEIRA DA SILVA; <b>Prot.</b> 1131780/2020 - DANTON ENGENHARIA LTDA; <b>Prot.</b> 1131782/2020 - PEREIRA E DUTRA CONSTRUÇÕES LTDA ME; <b>Prot.</b> 1131856/2020 - DR EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA EPP; <b>Prot.</b> 1131931/2020 - LIMA E WANDERLEY CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; <b>Prot.</b> 1132056/2020 - ATRIOS LBY ENGENHARIA LTDA; <b>Prot.</b> 1132172/2020 - ELABORE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; <b>Prot.</b> 1120682/2019 - ECCOPREV SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA ME.</p> <p><b>Inclusão de Responsabilidade Técnica:</b> Decisão N° 479/2020-CEECA (03 Processos)</p> <p><b>Prot.</b> 1127406/2020 - PROTENDE ABS SERVIÇOS DE PROTENSÃO LTDA; <b>Prot.</b> 1128995/2020 - AP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; <b>Prot.</b> 1129764/2020 - GUIMARÃES &amp; SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME.</p>
--	--	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 507**

Tipo: Videconferência  
Data: 03 de novembro de 2020  
Hora: 18h35min  
Encerramento: 20h21min

		<p><b>Cancelamento de Registro de Empresa:</b> Decisão N° 479/2020-CEECA (08 Processos)</p> <p><b>Prot.</b> 1130907/2020 - ÍTALO OLIVEIRA ARAÚJO EIRELI; <b>Prot.</b> 1130979/2020 - LUZ &amp; MAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - ME; <b>Prot.</b> 1131245/2020 - MALIBU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA - EPP; <b>Prot.</b> 1131403/2020 - WF3 - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI; <b>Prot.</b> 1131523/2020 - PARIS LIMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP; <b>Prot.</b> 1131698/2020 - REAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - ME; <b>Prot.</b> 1132134/2020 - AV - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA; <b>Prot.</b> 1129578/2020 - QG CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.</p> <p><b>Interrupção de Registro de Empresa:</b> Decisão N° 479/2020-CEECA (01 Processo)</p> <p><b>Prot.</b> 1131957/2020 - JLK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.</p>
<b>6.0</b>	Encerramento	<b>Eng<sup>a</sup> Civil Suenne da Silva Barros</b> -Encerra os trabalhos, agradecendo a presença e a colaboração dos Senhores Conselheiros e convidados.

**Membros /TITULARES:**

Eng. Civil José Herbert Palitot

Eng<sup>a</sup>. Civil Maria Aparecida Rodrigues Estrela

Eng. Civil José Jeferson Jerônimo Vieira

Eng. Civil Fabiano Lucena Bezerra

Eng<sup>a</sup>. Civil Suenne da Silva Barros

**Coordenadora**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 507**

Tipo: Videconferência  
Data: 03 de novembro de 2020  
Hora: 18h35min  
Encerramento: 20h21min

Eng. Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura
Eng. Civil Ronaldo Soares Gomes
Eng. Civil Leonardo Augusto A. de Medeiros
Eng. Civil Marco Antônio Ruchet Pires
Eng. Civil Ayrton Lins Falcão Filho
Eng. Civil Waldemir Lopes de Andrade Júnior
Eng. Civil Tiago Meira Vilar
Eng. Civil Severino Pereira da Silva Júnior
Tecnóloga em Cons. Civil Evelyne Emanuelle Pereira Lima
Eng. Civil Adilson Dias de Pontes
Eng <sup>a</sup> . Civil Alissandra de Lima Miranda
Eng <sup>a</sup> . Civil Alynne Pontes Bernardo
<b>Coordenadora Adjunta</b>
Eng. Civil Francisco de Assis Araujo Neto
Eng. Civil Rienzy de Medeiros Brito
Sem Indicação
<b>Membros / SUPLENTEs:</b>
(Vaga Bloqueada)
(Vaga Bloqueada)
(SEM INDICAÇÃO)
Eng. Civil Moisés Batos de Oliveira
Eng. Civil Brunno César Oliveira de Melo
Eng. Civil Eber Gomes de Lima



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 507**

Tipo: Videconferência  
Data: 03 de novembro de 2020  
Hora: 18h35min  
Encerramento: 20h21min

Eng. Civil Francisco Luciano L. Brasileiro
Eng. Civil Felipe Queiroga Gadelha
Eng. Civil Alcides Vilar Trindade
SEM INDICAÇÃO
Eng <sup>a</sup> Civil Viviane do Socorro Oliveira Queiroz
Eng. Civil Otoniel Pedroza de Alencar
(SEM INDICAÇÃO)
Eng. Civil Jean Kanuto Meneses Silva
Eng. Civil José Carlos Macedo Silva
Eng. Civil Paulo Sérgio Gayoso Meira
Eng. Civil Severino Soares Gomes
Eng. Civil Eduardo dos Santos Martorelli
(SEM INDICAÇÃO)